



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO

Inexigibilidade nº 00001/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA EM GERAL.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA EM GERAL**, para o acompanhamento e edição de balancetes mensais, emissão de relatórios bimestrais e quadrimestrais RREO e RGF de que trata a LRF, relatórios de SIOPE e SIOPS, SICONFI, assessoramento em auditorias dos Tribunais e Contas e órgãos convenientes, projetos de leis de planejamento financeiro tais como PPA, LDO e LOA, além de acompanhamento sistemático de processos junto ao TCE bem como, embasamento para auxílio ao jurídico na defesa de alertas e notificações do Tribunal de Contas. Adequação da área contábil, com vistas ao melhor atendimento deste Setor, e em especial visando às novas adaptações e inovações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, além de assessoramento técnico de todos os atos e fatos que compõem o processo contábil desta edilidade, perante a Egrégia Corte de Contas do Estado, à Câmara Municipal e demais órgãos das esferas Estadual e Federal.

3.0.DO SERVIÇO

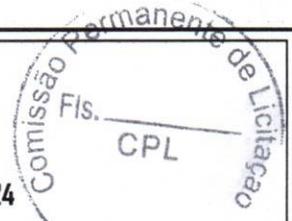
3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA, PATRIMONIAL, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL, CONTÁBIL, E DE GESTÃO NA EXECUÇÃO DE ATOS GERENCIAIS QUE IMPACTEM NA ADMINISTRAÇÃO, COM INDICADORES DA GESTÃO, DESTINADO À ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO: PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES CONTÁBEIS, INTEGRADOS AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, COM INSTRUÇÕES E ORIENTAÇÕES, E DOCUMENTAÇÕES PARA PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA E PATRIMONIAL, NOS SISTEMAS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E	MÊS	12	6.000,00	72.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO

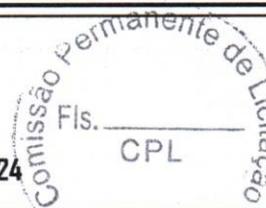
Inexigibilidade nº 00001/2024

PATRIMONIAL, QUE CONTRIBUEM PARA APRIMORAMENTO E INOVAÇÕES NA GESTÃO DO MUNICÍPIO; ASSESSORAMENTO DOS SERVIDORES PARA CORRETO LANÇAMENTO E PROCESSAMENTO DA CONTABILIDADE FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL, EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO, TRABALHOS DE TESOURARIA, COMPREENDENDO AS FASES DA DESPESA PÚBLICA DE: EMPENHOS, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO, INCORPORAÇÃO PATRIMONIAL, PROCESSAMENTO DO MOVIMENTO BANCÁRIO, EMISSÃO DE COMPROVANTES DE PAGAMENTOS, DENTRE OUTROS; ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS, FINANCEIRO, PATRIMONIAL E DE GESTÃO PARA SUPORTE AS ASSESSORIAS JURÍDICAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE (TCU, CGU, TCE, CGE); ELABORAÇÃO, EMISSÃO E OU AUDITORIA DE RELATÓRIOS TÉCNICOS DO SICONFI, RREO, RGF, SIOPE, SIOPS, MENSURANDO ATRAVÉS DE INDICADORES DE DESEMPENHO, A PERFORMANCE DA GESTÃO, ATENDENDO AOS REQUISITOS E DIRETRIZES DA LRF E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES. ASSESSORIA E TREINAMENTO NA IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS CONTROLES DO MUNICÍPIO ÀS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (NBCASP). ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS EM QUE HOUVER CONTRATAÇÃO PARA CONSULTORIA, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS PERANTE O TCE/PB; SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA, PATRIMONIAL, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL, CONTÁBIL, E DE GESTÃO NA EXECUÇÃO DE ATOS GERENCIAIS QUE IMPACTEM NA ADMINISTRAÇÃO, COM INDICADORES DA GESTÃO, DESTINADO À ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO: PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES CONTÁBEIS, INTEGRADOS AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, COM INSTRUÇÕES E ORIENTAÇÕES, E DOCUMENTAÇÕES PARA PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA E PATRIMONIAL, NOS SISTEMAS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL, QUE CONTRIBUEM PARA APRIMORAMENTO E INOVAÇÕES NA GESTÃO DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO

Inexigibilidade nº 00001/2024

<p>MUNICÍPIO; ASSESSORAMENTO DOS SERVIDORES PARA CORRETO LANÇAMENTO E PROCESSAMENTO DA CONTABILIDADE FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL, EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO, TRABALHOS DE TESOURARIA, COMPREENDENDO AS FASES DA DESPESA PÚBLICA DE: EMPENHOS, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO, INCORPORAÇÃO PATRIMONIAL, PROCESSAMENTO DO MOVIMENTO BANCÁRIO, EMISSÃO DE COMPROVANTES DE PAGAMENTOS, DENTRE OUTROS; ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS, FINANCEIRO, PATRIMONIAL E DE GESTÃO PARA SUPORTE AS ASSESSORIAS JURÍDICAS NA DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE (TCU, CGU, TCE, CGE); ELABORAÇÃO, EMISSÃO E OU AUDITORIA DE RELATÓRIOS TÉCNICOS DO SICONFI, RREO, RGF, SIOPE, SIOPS, MENSURANDO ATRAVÉS DE INDICADORES DE DESEMPENHO, A PERFORMANCE DA GESTÃO, ATENDENDO AOS REQUISITOS E DIRETRIZES DA LRF E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES. ASSESSORIA E TREINAMENTO NA IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS CONTROLES DO MUNICÍPIO ÀS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (NBCASP). ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS EM QUE HOVER CONTRATAÇÃO PARA CONSULTORIA, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS PERANTE O TCE/PB;</p>				
Total	72.000,00			

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

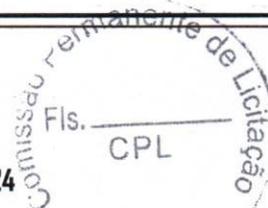
5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO

Inexigibilidade nº 00001/2024

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 31/12/2024.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: **ATÉ 31/12/2024**, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO

Inexigibilidade nº 00001/2024

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

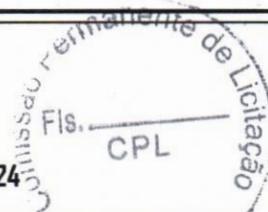
12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO

Inexigibilidade nº 00001/2024

respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Cabaceiras - PB, 06 de Fevereiro de 2024.

MARCOS VINÍCIOS AIRES CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração